



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PL 1654 /2017

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF e OUTROS)

LIDO
Em 26/6/17
Secretaria Legislativa

Revoga a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, que "Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica revogada a Lei n.º 2.615, de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1654/2017
Folha Nº 01 Bete

A presente proposição tem por objetivo propor a revogação da Lei 2.615, de 26 de outubro de 2000.

Está em tramitação projeto de lei vetado pelo Excelentíssimo Senhor Governador que pretende promover a conscientização da sociedade do Distrito Federal quanto a importância do fortalecimento da entidade familiar bem como torná-la parceira na execução de políticas públicas com o objetivo de combater as principais mazelas sociais.

A família é considerada o primeiro grupo humano organizado num sistema social, funcionando como uma espécie unidade-base da sociedade. Daí porque devemos conferir grande importância à família e às mudanças que a têm alterado a sua estrutura no decorrer do tempo.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



A família é um dos pilares de sustentação da sociedade. É no núcleo familiar que a criança vai aprender a conviver e a interagir com as demais pessoas.

Não é por outra razão que a Constituição Federal dispensa atenção especial à família, em seu art. 226 da Constituição Federal, ao estabelecer que a família é base da sociedade e deve ter especial proteção do Estado.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Conquanto a própria carta magna tenha previsto que o Estado deve proteger a família, o fato é que não há políticas públicas efetivas voltadas especialmente à valorização da família e ao enfrentamento das questões complexas a que estão submetidas às famílias num contexto contemporâneo.

São diversas essas questões. Desde a grave epidemia das drogas, que dilacera os laços e a harmonia do ambiente familiar, à violência doméstica, à gravidez na adolescência, até mesmo à desconstrução do conceito de família, aspecto que aflige as famílias e repercute na dinâmica psicossocial do indivíduo.

A questão merece aprofundamento e, na minha opinião, disciplinamento legal. O Estado não pode fugir à sua responsabilidade e os legisladores têm tarefa central nessa discussão.

A família vem sofrendo com as rápidas mudanças ocorridas em sociedade, cabendo ao Poder Público enfrentar essa realidade, diante dos novos desafios vivenciados pelas famílias brasileiras.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



É no grupo familiar que inicia o desenvolvimento psicológico, e também o primeiro contato com a sociedade. Cabe à família educar e preparar a criança para relacionar-se com os diferentes grupos sociais. A criança deve receber desde a primeira infância o suporte necessário para que possa entender a dinâmica de comunicação e interação junto à sociedade.

A relação da família sempre teve grande importância no desenvolvimento da sociedade. O núcleo familiar, pais e filhos, são responsáveis pela forma como veremos o mundo no futuro. Não podemos permitir que a influência da família na sociedade seja desvalorizada, ela é quem define nossos princípios, o que entendemos por certo e errado e, principalmente, como nos relacionaremos com os integrantes de outras famílias. É a partir da nossa casa que aprendemos como administrar os nossos sentimentos e tudo isso contribui completamente como será o comportamento da sociedade futuramente.

Entendemos que é obrigação do Estado, da sociedade e do Poder Público em todos os níveis assegurar à entidade familiar a efetivação do direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania e à convivência comunitária.

Com referência a legislar sobre a matéria, assim se manifesta a Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida está para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(....)

XVIII – proteção a infância, juventude e idosos".

Em tempo, registre-se que a presente proposição harmoniza-se com os ditames constitucionais, uma vez que se coaduna ao princípio da dignidade da pessoa humana, atendendo aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, ao buscar promover o bem de todos, sem preconceitos e ainda, que a referida proposta está em consonância com o que preceitua a Lei Orgânica do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Distrito Federal, quando estende às famílias pessoas com qualquer tipo de necessidade especial os direitos dispostos na Lei em alteração.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria para população do Distrito Federal, conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis a votar favoravelmente a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões em,


Deputado DELMASSO - PODEMOS


Deputada CELINA LEÃO - PPS


Deputado BISPO RENATO ANDRADE - PR


Deputado JÚLIO CÉSAR - PRB


Deputado RAFAEL PRUDENTE - PMDB


Deputada SANDRA FARAJ - SD

Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS


Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1654/2017
Folha Nº 04 Bete


DEP. LIRA


Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.654/17 que “revoga a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, que ‘determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “e”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/07/17

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1654/17
Folha Nº 05 Beta



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial